

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático - “TVI 24”

Lisboa

29 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/AUT-TV/2009

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático - “**TVI 24**”

1. Identificação do pedido

A **TVI – Televisão Independente S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 18 de Novembro de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado “**TVI 24**”.

2. Instrução do processo

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado “TVI 24”, que tem por objecto a difusão de informação 24 horas por dia, “terá um perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor, na diversidade dos géneros informativos. Além do relato dos factos, este canal pretende enquadrar, analisar e perspectivar a informação”;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;

- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação dos responsáveis pelos principais cargos de direcção, sendo que a responsabilidade pelos conteúdos e pela programação informativa do *TVI 24*, será assegurada pelo Director -Geral e Director Coordenador de Informação e Programas da TVI, Dr. José Eduardo Moniz e pelo Director de Informação da TVI, Dr. João Maia Abreu, cujo currículos constam dos Anexos 1 e 2; na coordenação do *TVI 24* estarão os elementos restantes da Direcção de Informação da TVI. De acordo com o requerente, “os demais recursos afectos à exploração do *TVI 24* serão, na sua maioria, recursos já actualmente existentes na TVI”; acrescenta, no entanto, que “será necessária a contratação de mais recursos”, principalmente na área da informação, mas também nas áreas de emissão, grelha, pós-produção áudio e vídeo, realização, grafismo e promoção e nas áreas técnicas;
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) o estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do serviço de programas, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores e os princípios deontológicos dos jornalistas, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão; o *TVI 24* tem um modelo de programação centrado na informação de actualidade com carácter geral;
 - ii) horário de emissão: o *TVI 24* terá uma emissão contínua de 24 horas, num total semanal de 168 horas de emissão;
 - iii) as linhas gerais da programação (grelha – tipo, Anexo 4);
 - iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;
- Cópia certificada da escritura pública de constituição da sociedade e cópia certificada das escrituras de alteração; pacto social actualizado e documentos comprovativos da inscrição no Registo Nacional das Pessoas Colectivas;

- Documentos comprovativos de que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra igualmente regularizada;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV Cabo Portugal, S.A.

5. Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, junta-se o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização do mercado de televisão por cabo e do mercado publicitário;
- Caracterização das audiências de conteúdos informativos;
- Análise económico-financeira histórica, a fim de aferir a razoabilidade dos pressupostos de evolução previsional;
- Identificação dos serviços comparáveis e análise de performance operacional e financeira;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao canal;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade do canal.

E conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurada por:

- Investimentos já efectuados;
- Integração do canal na estrutura da TVI, partilhando equipamento, instalações e recursos humanos;
- *Free cash flow* positivo a partir do segundo ano de projecções, ainda que considerando pressupostos mais conservadores.

6. Apreciação das linhas gerais da programação

Este serviço de programas temático de informação propõe-se emitir de forma contínua 24 horas por dia e “pretende marcar a diferença através de uma atitude dinâmica e inovadora no tratamento das notícias”, apresentando, para além do relato das notícias da actualidade, análises e comentários das mesmas, feitos por jornalistas, comentadores e analistas.

Da observação da grelha-tipo deste serviço constata-se que, para além dos blocos noticiosos, dedicados às notícias de âmbito geral -“Manhã Notícias”, “Notícias”, “Jornal” e “21 horas”- surgem espaços com temas particularizados, tais como economia, política, desporto e artes. Fazem ainda parte da programação diária dois fóruns, um deles online, que pretendem possibilitar a participação da sociedade civil.

Os formatos que surgem nesta grelha são diversos e compreendem, entre outros, noticiários, magazines, documentários e debates/entrevistas.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 17 de Dezembro de 2008.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado TVI 24.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo TVI 24,
junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira